



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Lei nº 623, de 18 de dezembro de 2006.

“Dispõe sobre a criação do Clube Municipal de Marzagão e institui as normas para sua utilização, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica pela presente Lei criado o CLUBE MUNICIPAL DE MARZAGÃO, composto de salão social, piscinas, sauna e área de lazer, situado na Praça Dona Lica, Centro, nesta cidade.

ART. 2º - Como meios para sua utilização, deverá ser criado seu regimento interno através da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito Municipal, ficando autorizada inclusive a cobrança para ingresso no Clube Municipal, através de alimentos não perecíveis, que serão destinados às famílias carentes do Município e com distribuição à cargo da secretaria de Assistência Social.

ART. 3º - Referido Regimento Interno deverá ser criado no prazo máximo de 30 (tinta) dias após a publicação da presente Lei, bem assim regulamentas eventuais normas, que deverá se dar através de decreto municipal, no mesmo prazo.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 18 (Dezoito) dias do mês de dezembro de 2006.

CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal

